



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 008/2006, de 30 de novembro de 2006

Dispõe sobre as normas que regulamentam o regime de exercícios domiciliares da UFERSA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **6ª Reunião Ordinária** do ano 2006, realizada no dia 30 de novembro,

CONSIDERANDO a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna gestante o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de normas que regulamentem o regime de exercícios domiciliares na Universidade Federal Rural do Semi-Árido devido a constantes dúvidas de discentes, funcionários e docentes,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, através das normas estabelecidas nesta Resolução, o regime de exercícios domiciliares para os discentes da UFERSA;

Art. 2º A discente gestante a partir do 8º mês de gestação e por um período de três meses fica assistida pelo regime de exercícios domiciliares regulamentados por esta resolução e pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Baseado em laudo médico, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser antecipado ou prorrogado.

Art. 3º O discente deverá nomear um representante legal para representá-lo junto a Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 4º O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo discente à Divisão de Registro Escolar de forma protocolada.

Parágrafo único: A Divisão de Registro Escolar encaminhará o processo aos Departamentos para que sejam notificados os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais o discente encontra-se matriculado.

Art. 5º O discente com direito aos exercícios domiciliares deverá apresentar documento médico original estabelecendo o prazo de afastamento, número do CRM e carimbo do médico a Divisão de Registro Escolar de até 3 dias após o início do período de afastamento.

Parágrafo único: O documento médico pertencente a rede pública somente será aceito para afastamento, de no mínimo 10 dias e no máximo, a um período que não ultrapasse o semestre letivo.

Art. 6º Para atender as especificações do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão no prazo de três dias, um programa especial de estudos a ser cumprido pelo discente, compatível com o estado do mesmo.

§ 1º O programa especial de estudos do que trata o *caput* deste artigo deverá abranger os conteúdos ministrados em sala de aula durante o período de regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

- a) os conteúdos a serem estudados,
- b) a metodologia a ser utilizada,
- c) as tarefas a serem cumpridas,
- d) os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas,
- e) prazo de execução,
- f) tipo de avaliação.

§ 3º O programa especial de estudos elaborado pelo professor e com parecer do chefe do departamento, se reverterá em documento a ser enviado a D.R.E. para ser entregue ao discente ou seu representante legal.

Art. 7º As avaliações para o regime de exercícios domiciliares não poderão ser realizadas no semestre letivo subsequente, com exceção das gestantes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre 2007.1.

Mossoró, 30 de novembro de 2006

Francisco Xavier de Oliveira Filho
Presidente em exercício